

LEI Nº 9.665, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011.

Autor: Poder Executivo

Fixa o subsídio da carreira dos Profissionais do Serviço de Trânsito do Estado de Mato Grosso do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/MT e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei fixa o subsídio da carreira dos Profissionais do Serviço de Trânsito do Estado de Mato Grosso do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/MT do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º O subsídio do cargo de Técnico de Serviço de Trânsito da Carreira dos Profissionais do Serviço de Trânsito do Estado de Mato Grosso do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/MT fica fixado a partir do dia 1º de janeiro de 2012 conforme Anexos I (40 horas) e II (30 horas), desta lei.

§ 1º A partir de 1º de maio de 2012 o subsídio do cargo de Técnico de Serviço de Trânsito da Carreira dos Profissionais do Serviço de Trânsito do Estado de Mato Grosso do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/MT fica fixado conforme Anexos III (40 horas) e IV (30 horas), desta lei.

§ 2º A partir de 1º de maio de 2013 o subsídio do cargo de Técnico de Serviço de Trânsito da Carreira dos Profissionais do Serviço de Trânsito do Estado de Mato Grosso do Departamento

Estadual de Trânsito - DETRAN/MT fica fixado conforme Anexos V (40 horas) e VI (30 horas), desta lei.

§ 3º A partir de 1º de maio de 2014 o subsídio do cargo de Técnico de Serviço de Trânsito da Carreira dos Profissionais do Serviço de Trânsito do Estado de Mato Grosso do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/MT fica fixado conforme Anexos VII (40 horas) e VIII (30 horas), desta lei.

Art. 3º O subsídio do cargo de Agente de Serviço de Trânsito da Carreira dos Profissionais do Serviço de Trânsito do Estado de Mato Grosso do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/MT fica fixado a partir do dia 1º de janeiro de 2012 conforme Anexos IX (40 horas) e X (30 horas), desta lei.

§ 1º A partir de 1º de maio de 2012 o subsídio do cargo de Agente de Serviço de Trânsito da Carreira dos Profissionais do Serviço de Trânsito do Estado de Mato Grosso do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/MT fica fixado conforme Anexos XI (40 horas) e XII (30 horas), desta lei.

§ 2º A partir de 1º de maio de 2013 o subsídio do cargo de Agente de Serviço de Trânsito da Carreira dos Profissionais do Serviço de Trânsito do Estado de Mato Grosso do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/MT fica fixado conforme Anexos XIII (40 horas) e XIV (30 horas), desta lei.

§ 3º A partir de 1º de maio de 2014 o subsídio do cargo de Agente de Serviço de Trânsito da Carreira dos Profissionais do Serviço de Trânsito do Estado de Mato Grosso do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/MT fica fixado conforme Anexos XV (40 horas) e XVI (30 horas), desta lei.

Art. 4º O subsídio do cargo de Auxiliar de Serviço de Trânsito da Carreira dos Profissionais do Serviço de Trânsito do Estado de Mato Grosso do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/MT fica fixado a partir do dia 1º de janeiro de 2012 conforme Anexos XVII (40 horas) e XVIII (30 horas), desta lei.

§ 1º A partir de 1º de maio de 2012 o subsídio do cargo de Auxiliar de Serviço de Trânsito da Carreira dos Profissionais do Serviço de Trânsito do Estado de Mato Grosso do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/MT fica fixado conforme Anexos XIX (40 horas) e XX (30 horas), desta lei.

§ 2º A partir de 1º de maio de 2013 o subsídio do cargo de Auxiliar de Serviço de Trânsito da Carreira dos Profissionais do Serviço de Trânsito do Estado de Mato Grosso do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/MT fica fixado conforme Anexos XXI (40 horas) e XXII (30 horas), desta lei.

§ 3º A partir de 1º de maio de 2014 o subsídio do cargo de Auxiliar de Serviço de Trânsito da Carreira dos Profissionais do Serviço de Trânsito do Estado de Mato Grosso do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/MT fica fixado conforme Anexos XXIII (40 horas) e XXIV (30 horas), desta lei.

Art. 5º A revisão geral anual, disciplinada na Lei nº 8.278, de 30 de dezembro de 2004, para os anos de 2012, 2013 e 2014, já está incluída nos subsídios fixados nos artigos 2º, 3º e 4º desta lei.

Parágrafo único. Quando da concessão da revisão geral anual aos servidores do Poder Executivo Estadual, se o índice aplicado para correção salarial exceder a 5,21% (cinco inteiros e vinte e um centésimo percentuais) para o ano de 2012, 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos percentuais) para o ano de 2013 e 4,5%, (quatro inteiros e cinco décimos percentuais) para o ano de 2014, deverá o percentual excedente ser aplicado, cumulativamente, aos valores das tabelas constantes nos anexos III, IV, V, VI, VII, VIII, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII e XXIV.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2012.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 13 de dezembro de 2011, 190º da Independência e 123º da República.

ANEXO I

TÉCNICO SERVIÇO TRÂNSITO - 40H				
Nível	A	B	C	D
1	3.554,77	4.621,20	6.007,56	7.569,53
2	3.689,85	4.796,81	6.235,85	7.857,17
3	3.830,07	4.979,08	6.472,81	8.155,74
4	3.975,61	5.168,29	6.718,78	8.465,66
5	4.126,68	5.364,68	6.974,09	8.787,35
6	4.283,49	5.568,54	7.239,11	9.121,27
7	4.446,27	5.780,15	7.514,19	9.467,88
8	4.615,23	5.999,79	7.799,73	9.827,66
9	4.790,60	6.227,79	8.096,12	10.201,11
10	4.972,65	6.464,44	8.403,77	10.588,75
11	5.161,61	6.710,09	8.723,12	10.991,13
12	5.357,75	6.965,07	9.054,60	11.408,79

ANEXO II

TÉCNICO SERVIÇO TRÂNSITO - 30H				
Nível	A	B	C	D
1	2.666,08	3.465,90	4.505,67	5.677,14
2	2.767,39	3.597,60	4.676,89	5.892,88
3	2.872,55	3.734,31	4.854,61	6.116,81
4	2.981,71	3.876,22	5.039,08	6.349,24
5	3.095,01	4.023,51	5.230,57	6.590,52
6	3.212,62	4.176,41	5.429,33	6.840,96
7	3.334,70	4.335,11	5.635,64	7.100,91
8	3.461,42	4.499,84	5.849,80	7.370,75
9	3.592,95	4.670,84	6.072,09	7.650,83
10	3.729,49	4.848,33	6.302,83	7.941,57
11	3.871,21	5.032,57	6.542,34	8.243,35
12	4.018,31	5.223,81	6.790,95	8.556,59

ANEXO III

TÉCNICO DO SERVIÇO DE TRÂNSITO - 40H				
Nível	A	B	C	D
1	3.739,97	4.861,97	6.320,55	7.963,90
2	3.882,09	5.046,72	6.560,74	8.266,53
3	4.029,61	5.238,50	6.810,04	8.580,65
4	4.182,74	5.437,56	7.068,83	8.906,72
5	4.341,68	5.644,19	7.337,44	9.245,18
6	4.506,66	5.858,66	7.616,26	9.596,49
7	4.677,92	6.081,29	7.905,68	9.961,16
8	4.855,68	6.312,38	8.206,10	10.339,68
9	5.040,19	6.552,25	8.517,93	10.732,59
10	5.231,72	6.801,24	8.841,61	11.140,43

11	5.430,53	7.059,69	9.177,59	11.563,77
12	5.636,89	7.327,95	9.526,34	12.003,19

ANEXO IV

TÉCNICO DO SERVIÇO DE TRÂNSITO - 30H				
Nível	A	B	C	D
1	2.804,98	3.646,47	4.740,42	5.972,92
2	2.911,57	3.785,04	4.920,55	6.199,90
3	3.022,21	3.928,87	5.107,53	6.435,49
4	3.137,05	4.078,17	5.301,62	6.680,04
5	3.256,26	4.233,14	5.503,08	6.933,88
6	3.380,00	4.394,00	5.712,20	7.197,37
7	3.508,44	4.560,97	5.929,26	7.470,87
8	3.641,76	4.734,29	6.154,57	7.754,76
9	3.780,15	4.914,19	6.388,45	8.049,44
10	3.923,79	5.100,93	6.631,21	8.355,32
11	4.072,90	5.294,76	6.883,19	8.672,82
12	4.227,67	5.495,97	7.144,75	9.002,39

ANEXO V

TÉCNICO DO SERVIÇO DE TRÂNSITO - 40H				
Nível	A	B	C	D
1	3.908,27	5.080,75	6.604,98	8.322,27
2	4.056,79	5.273,82	6.855,97	8.638,52
3	4.210,94	5.474,23	7.116,50	8.966,78
4	4.370,96	5.682,25	7.386,92	9.307,52
5	4.537,06	5.898,17	7.667,63	9.661,21
6	4.709,46	6.122,30	7.959,00	10.028,33
7	4.888,42	6.354,95	8.261,44	10.409,41
8	5.074,18	6.596,44	8.575,37	10.804,97
9	5.267,00	6.847,10	8.901,24	11.215,56
10	5.467,15	7.107,29	9.239,48	11.641,75
11	5.674,90	7.377,37	9.590,58	12.084,13
12	5.890,55	7.657,71	9.955,03	12.543,33

ANEXO VI

TÉCNICO DO SERVIÇO DE TRÂNSITO - 30H				
Nível	A	B	C	D
1	2.931,20	3.810,57	4.953,73	6.241,71
2	3.042,59	3.955,37	5.141,98	6.478,89
3	3.158,21	4.105,67	5.337,37	6.725,09
4	3.278,22	4.261,69	5.540,19	6.980,64
5	3.402,79	4.423,63	5.750,72	7.245,91
6	3.532,10	4.591,73	5.969,25	7.521,25
7	3.666,32	4.766,21	6.196,08	7.807,06
8	3.805,64	4.947,33	6.431,53	8.103,73

9	3.950,25	5.135,33	6.675,93	8.411,67
10	4.100,36	5.330,47	6.929,61	8.731,31
11	4.256,18	5.533,03	7.192,94	9.063,10
12	4.417,91	5.743,28	7.466,27	9.407,50

ANEXO VII

TÉCNICO DO SERVIÇO DE TRÂNSITO - 40H				
Nível	A	B	C	D
1	4.084,14	5.309,39	6.902,20	8.696,78
2	4.239,34	5.511,14	7.164,49	9.027,25
3	4.400,44	5.720,57	7.436,74	9.370,29
4	4.567,65	5.937,95	7.719,33	9.726,36
5	4.741,22	6.163,59	8.012,67	10.095,96
6	4.921,39	6.397,81	8.317,15	10.479,61
7	5.108,40	6.640,92	8.633,20	10.877,83
8	5.302,52	6.893,28	8.961,26	11.291,19
9	5.504,02	7.155,22	9.301,79	11.720,26
10	5.713,17	7.427,12	9.655,26	12.165,63
11	5.930,27	7.709,35	10.022,16	12.627,92
12	6.155,62	8.002,31	10.403,00	13.107,78

ANEXO VIII

TÉCNICO DO SERVIÇO DE TRÂNSITO - 30H				
Nível	A	B	C	D
1	3.063,11	3.982,04	5.176,65	6.522,58
2	3.179,51	4.133,36	5.373,37	6.770,44
3	3.300,33	4.290,43	5.577,55	7.027,72
4	3.425,74	4.453,46	5.789,50	7.294,77
5	3.555,92	4.622,69	6.009,50	7.571,97
6	3.691,04	4.798,36	6.237,86	7.859,71
7	3.831,30	4.980,69	6.474,90	8.158,38
8	3.976,89	5.169,96	6.720,95	8.468,39
9	4.128,01	5.366,42	6.976,34	8.790,19
10	4.284,88	5.570,34	7.241,44	9.124,22
11	4.447,70	5.782,01	7.516,62	9.470,94
12	4.616,72	6.001,73	7.802,25	9.830,84

ANEXO IX

AGENTE DO SERVIÇO DE TRÂNSITO - 40H				
Nível	A	B	C	D
1	1.873,35	2.341,69	2.927,11	3.512,54
2	1.944,54	2.430,68	3.038,34	3.646,01
3	2.018,43	2.523,04	3.153,80	3.784,56
4	2.095,13	2.618,92	3.273,65	3.928,38
5	2.174,75	2.718,44	3.398,04	4.077,65

6	2.257,39	2.821,74	3.527,17	4.232,60
7	2.343,17	2.928,96	3.661,20	4.393,44
8	2.432,21	3.040,26	3.800,33	4.560,39
9	2.524,63	3.155,79	3.944,74	4.733,69
10	2.620,57	3.275,71	4.094,64	4.913,57
11	2.720,15	3.400,19	4.250,24	5.100,29
12	2.823,52	3.529,40	4.411,75	5.294,10

ANEXO X

AGENTE DO SERVIÇO DE TRÂNSITO - 30H				
Nível	A	B	C	D
1	1.405,01	1.756,27	2.195,34	2.634,40
2	1.458,41	1.823,01	2.278,76	2.734,51
3	1.513,82	1.892,28	2.365,35	2.838,42
4	1.571,35	1.964,19	2.455,23	2.946,28
5	1.631,06	2.038,83	2.548,53	3.058,24
6	1.693,04	2.116,30	2.645,38	3.174,45
7	1.757,38	2.196,72	2.745,90	3.295,08
8	1.824,16	2.280,20	2.850,25	3.420,30
9	1.893,48	2.366,84	2.958,56	3.550,27
10	1.965,43	2.456,78	3.070,98	3.685,18
11	2.040,11	2.550,14	3.187,68	3.825,21
12	2.117,64	2.647,05	3.308,81	3.970,57

ANEXO XI

AGENTE DO SERVIÇO DE TRÂNSITO - 40H				
Nível	A	B	C	D
1	1.970,95	2.463,69	3.079,62	3.695,54
2	2.045,85	2.557,31	3.196,64	3.835,97
3	2.123,59	2.654,49	3.318,11	3.981,74
4	2.204,29	2.755,36	3.444,20	4.133,04
5	2.288,05	2.860,07	3.575,08	4.290,10
6	2.375,00	2.968,75	3.710,94	4.453,12
7	2.465,25	3.081,56	3.851,95	4.622,34
8	2.558,93	3.198,66	3.998,33	4.797,99
9	2.656,17	3.320,21	4.150,26	4.980,31
10	2.757,10	3.446,38	4.307,97	5.169,57
11	2.861,87	3.577,34	4.471,68	5.366,01
12	2.970,62	3.713,28	4.641,60	5.569,92

ANEXO XII

AGENTE DO SERVIÇO DE TRÂNSITO - 30H				
Nível	A	B	C	D
1	1.478,22	1.847,77	2.309,71	2.771,66
2	1.534,39	1.917,99	2.397,48	2.876,98
3	1.592,70	1.990,87	2.488,59	2.986,30

4	1.653,22	2.066,52	2.583,15	3.099,78
5	1.716,04	2.145,05	2.681,31	3.217,57
6	1.781,25	2.226,56	2.783,20	3.339,84
7	1.848,94	2.311,17	2.888,96	3.466,76
8	1.919,20	2.399,00	2.998,74	3.598,49
9	1.992,13	2.490,16	3.112,70	3.735,24
10	2.067,83	2.584,78	3.230,98	3.877,18
11	2.146,40	2.683,01	3.353,76	4.024,51
12	2.227,97	2.784,96	3.481,20	4.177,44

ANEXO XIII

AGENTE DO SERVIÇO DE TRÂNSITO - 40H				
Nível	A	B	C	D
1	2.059,65	2.574,56	3.218,20	3.861,84
2	2.137,91	2.672,39	3.340,49	4.008,59
3	2.219,16	2.773,94	3.467,43	4.160,92
4	2.303,48	2.879,35	3.599,19	4.319,03
5	2.391,02	2.988,77	3.735,96	4.483,15
6	2.481,87	3.102,34	3.877,93	4.653,51
7	2.576,19	3.220,23	4.025,29	4.830,35
8	2.674,08	3.342,60	4.178,25	5.013,90
9	2.775,70	3.469,62	4.337,02	5.204,43
10	2.881,17	3.601,46	4.501,83	5.402,20
11	2.990,66	3.738,32	4.672,90	5.607,48
12	3.104,30	3.880,38	4.850,47	5.820,57

ANEXO XIV

AGENTE DO SERVIÇO DE TRÂNSITO - 30H				
Nível	A	B	C	D
1	1.544,74	1.930,92	2.413,65	2.896,38
2	1.603,44	2.004,29	2.505,37	3.006,44
3	1.664,37	2.080,46	2.600,57	3.120,69
4	1.727,61	2.159,52	2.699,39	3.239,27
5	1.793,26	2.241,58	2.801,97	3.362,37
6	1.861,41	2.326,76	2.908,45	3.490,14
7	1.932,14	2.415,17	3.018,97	3.622,76
8	2.005,56	2.506,95	3.133,69	3.760,43
9	2.081,77	2.602,21	3.252,77	3.903,32
10	2.160,88	2.701,10	3.376,37	4.051,65
11	2.242,99	2.803,74	3.504,68	4.205,61
12	2.328,23	2.910,28	3.637,85	4.365,42

ANEXO XV

AGENTE DO SERVIÇO DE TRÂNSITO - 40H				
Nível	A	B	C	D
1	2.152,33	2.690,42	3.445,73	4.642,32

2	2.234,12	2.792,65	3.576,66	4.818,73
3	2.319,02	2.898,77	3.712,58	5.001,84
4	2.407,14	3.008,92	3.853,66	5.191,91
5	2.498,61	3.123,26	4.000,09	5.389,20
6	2.593,56	3.241,95	4.152,10	5.593,99
7	2.692,11	3.365,14	4.309,88	5.806,56
8	2.794,41	3.493,02	4.473,65	6.027,21
9	2.900,60	3.625,75	4.643,65	6.256,24
10	3.010,82	3.763,53	4.820,11	6.493,98
11	3.125,24	3.906,54	5.003,27	6.740,75
12	3.243,99	4.054,99	5.193,40	6.996,90

ANEXO XVI

AGENTE DO SERVIÇO DE TRÂNSITO - 30H				
Nível	A	B	C	D
1	1.614,25	2.017,81	2.584,29	3.481,74
2	1.675,59	2.094,49	2.682,50	3.614,04
3	1.739,26	2.174,08	2.784,43	3.751,38
4	1.805,35	2.256,69	2.890,24	3.893,93
5	1.873,96	2.342,45	3.000,07	4.041,90
6	1.945,17	2.431,46	3.114,07	4.195,49
7	2.019,09	2.523,86	3.232,41	4.354,92
8	2.095,81	2.619,76	3.355,24	4.520,41
9	2.175,45	2.719,31	3.482,74	4.692,18
10	2.258,12	2.822,65	3.615,08	4.870,49
11	2.343,93	2.929,91	3.752,46	5.055,56
12	2.433,00	3.041,25	3.895,05	5.247,68

ANEXO XVII

AUXILIAR DO SERVIÇO DE TRÂNSITO - 40H				
Nível	A	B	C	D
1	1.153,10	1.326,07	1.723,88	2.154,86
2	1.196,92	1.376,46	1.789,39	2.236,74
3	1.242,40	1.428,76	1.857,39	2.321,74
4	1.289,61	1.483,05	1.927,97	2.409,96
5	1.338,62	1.539,41	2.001,23	2.501,54
6	1.389,48	1.597,91	2.077,28	2.596,60
7	1.442,29	1.658,63	2.156,22	2.695,27
8	1.497,09	1.721,66	2.238,15	2.797,69
9	1.553,98	1.787,08	2.323,20	2.904,00
10	1.613,03	1.854,99	2.411,48	3.014,36
11	1.674,33	1.925,48	2.503,12	3.128,90
12	1.737,95	1.998,65	2.598,24	3.247,80

ANEXO XVIII

AUXILIAR DO SERVIÇO DE TRÂNSITO - 30H				
--	--	--	--	--

Nível	A	B	C	D
1	864,83	994,55	1.292,91	1.616,14
2	897,69	1.032,34	1.342,04	1.677,56
3	931,80	1.071,57	1.393,04	1.741,30
4	967,21	1.112,29	1.445,98	1.807,47
5	1.003,96	1.154,56	1.500,92	1.876,16
6	1.042,11	1.198,43	1.557,96	1.947,45
7	1.081,71	1.243,97	1.617,16	2.021,45
8	1.122,82	1.291,24	1.678,61	2.098,27
9	1.165,49	1.340,31	1.742,40	2.178,00
10	1.209,77	1.391,24	1.808,61	2.260,77
11	1.255,75	1.444,11	1.877,34	2.346,68
12	1.303,46	1.498,98	1.948,68	2.435,85

ANEXO XIX

AUXILIAR DO SERVIÇO DE TRÂNSITO - 40H				
Nível	A	B	C	D
1	1.213,18	1.395,15	1.813,70	2.267,12
2	1.259,28	1.448,17	1.882,62	2.353,27
3	1.307,13	1.503,20	1.954,16	2.442,70
4	1.356,80	1.560,32	2.028,42	2.535,52
5	1.408,36	1.619,61	2.105,50	2.631,87
6	1.461,88	1.681,16	2.185,51	2.731,88
7	1.517,43	1.745,04	2.268,56	2.835,69
8	1.575,09	1.811,35	2.354,76	2.943,45
9	1.634,94	1.880,19	2.444,24	3.055,30
10	1.697,07	1.951,63	2.537,12	3.171,40
11	1.761,56	2.025,79	2.633,53	3.291,92
12	1.828,50	2.102,78	2.733,61	3.417,01

ANEXO XX

AUXILIAR DO SERVIÇO DE TRÂNSITO - 30H				
Nível	A	B	C	D
1	909,88	1.046,37	1.360,27	1.700,34
2	944,46	1.086,13	1.411,96	1.764,96
3	980,35	1.127,40	1.465,62	1.832,02
4	1.017,60	1.170,24	1.521,31	1.901,64
5	1.056,27	1.214,71	1.579,12	1.973,90
6	1.096,41	1.260,87	1.639,13	2.048,91
7	1.138,07	1.308,78	1.701,42	2.126,77
8	1.181,32	1.358,52	1.766,07	2.207,59
9	1.226,21	1.410,14	1.833,18	2.291,48
10	1.272,80	1.463,72	1.902,84	2.378,55
11	1.321,17	1.519,35	1.975,15	2.468,94
12	1.371,38	1.577,08	2.050,21	2.562,76

ANEXO XXI

AUXILIAR DO SERVIÇO DE TRÂNSITO - 40H				
Nível	A	B	C	D
1	1.267,77	1.457,94	1.895,32	2.369,14
2	1.315,95	1.513,34	1.967,34	2.459,17
3	1.365,95	1.570,84	2.042,10	2.552,62
4	1.417,86	1.630,54	2.119,70	2.649,62
5	1.471,74	1.692,50	2.200,24	2.750,31
6	1.527,66	1.756,81	2.283,85	2.854,82
7	1.585,71	1.823,57	2.370,64	2.963,30
8	1.645,97	1.892,87	2.460,72	3.075,91
9	1.708,52	1.964,79	2.554,23	3.192,79
10	1.773,44	2.039,46	2.651,29	3.314,12
11	1.840,83	2.116,96	2.752,04	3.440,05
12	1.910,78	2.197,40	2.856,62	3.570,78

ANEXO XXII

AUXILIAR DO SERVIÇO DE TRÂNSITO - 30H				
Nível	A	B	C	D
1	950,83	1.093,45	1.421,49	1.776,86
2	986,96	1.135,00	1.475,50	1.844,38
3	1.024,46	1.178,13	1.531,57	1.914,47
4	1.063,39	1.222,90	1.589,77	1.987,22
5	1.103,80	1.269,37	1.650,18	2.062,73
6	1.145,75	1.317,61	1.712,89	2.141,11
7	1.189,28	1.367,68	1.777,98	2.222,48
8	1.234,48	1.419,65	1.845,54	2.306,93
9	1.281,39	1.473,60	1.915,67	2.394,59
10	1.330,08	1.529,59	1.988,47	2.485,59
11	1.380,62	1.587,72	2.064,03	2.580,04
12	1.433,09	1.648,05	2.142,47	2.678,08

ANEXO XXIII

AUXILIAR DO SERVIÇO DE TRÂNSITO - 40H				
Nível	A	B	C	D
1	1.324,82	1.523,54	1.980,61	2.475,76
2	1.375,16	1.581,44	2.055,87	2.569,84
3	1.427,42	1.641,53	2.133,99	2.667,49
4	1.481,66	1.703,91	2.215,08	2.768,85
5	1.537,96	1.768,66	2.299,26	2.874,07
6	1.596,41	1.835,87	2.386,63	2.983,28
7	1.657,07	1.905,63	2.477,32	3.096,65
8	1.720,04	1.978,04	2.571,46	3.214,32
9	1.785,40	2.053,21	2.669,17	3.336,47
10	1.853,25	2.131,23	2.770,60	3.463,25
11	1.923,67	2.212,22	2.875,88	3.594,86

12	1.996,77	2.296,28	2.985,17	3.731,46
-----------	----------	----------	----------	----------

ANEXO XXIV

AUXILIAR DO SERVIÇO DE TRÂNSITO - 30H				
Nível	A	B	C	D
1	993,61	1.142,66	1.485,45	1.856,82
2	1.031,37	1.186,08	1.541,90	1.927,38
3	1.070,56	1.231,15	1.600,49	2.000,62
4	1.111,25	1.277,93	1.661,31	2.076,64
5	1.153,47	1.326,49	1.724,44	2.155,55
6	1.197,30	1.376,90	1.789,97	2.237,46
7	1.242,80	1.429,22	1.857,99	2.322,49
8	1.290,03	1.483,53	1.928,59	2.410,74
9	1.339,05	1.539,91	2.001,88	2.502,35
10	1.389,93	1.598,42	2.077,95	2.597,44
11	1.442,75	1.659,16	2.156,91	2.696,14
12	1.497,58	1.722,21	2.238,88	2.798,59